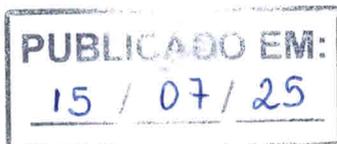




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



O Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 003/2025 para Termo de Fomento | Termo de Atuação em Rede.

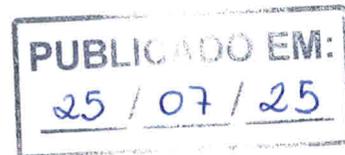
OBJETO: Concessão de contribuição financeira para as Associações vocacionadas para manutenção das atividades de reinado/congado através do custeio das suas atividades de fomento, preservação e difusão da cultura popular em Itapecerica-MG para o ano de 2025, por meio do Termo de Fomento e de Atuação em Rede, previsto na Lei 13.019/2014.

Itapecerica-MG, 15 de julho de 2025.

GLEYTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº 001/2025

O Termo de Fomento nº 007/2025 e Termo de Atuação em Rede decorrente do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2025.

OBJETO: Concessão de contribuição financeira para as Associações vocacionadas para manutenção das atividades de reinado/congado através do custeio das suas atividades de fomento, preservação e difusão da cultura popular em Itapeçerica–MG por meio do Termo de Fomento e de Atuação em Rede, previsto na Lei 13.019/2014.

Itapeçerica/MG, 25 de julho de 2025.

GLEYTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº 001/2025

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG E
A ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO
ROSÁRIO DE ITAPECERICA**

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o município de Itapecerica/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Vigário Antunes, 155, centro - Itapecerica/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gleyton Luiz Pereira**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação do Reinado do Rosário de Itapecerica, bem imaterial, registrado junto ao IEPHA sob decreto nº 026/2009, situada à Rua Dr. Necésio Tavares, 47, centro – Itapecerica/MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.765.057/0001-47, neste ato representada por seu presidente, **Sr. ANTÔNIO ANIELO D’ALESSANDRO**, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo financeira para as Associações vocacionadas para as festividades de reinado/congado através do custeio das suas atividades de fomento, preservação e difusão da cultura popular em Itapecerica-MG para o ano de 2025, por meio do Termo de Fomento e de Atuação em Rede, previsto na Lei 13.19/2015, Art. 35-A:

É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.



Parágrafo 1º - Compreende-se como patrocínio o repasse de recurso financeiro no valor de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** à ASSOCIAÇÃO que preenche todos os requisitos necessários para a execução do objeto.

Parágrafo 2º - O valor a ser repassado deverá ser utilizado conforme estabelecido no plano de trabalho anexo e deverá ser destinado exclusivamente à execução das festividades dos reinados ora listados no Termo de Atuação em Rede no município.

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes desta parceria correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 02.09.02.13.391.0020.2187.3.3.50.41.00 - Contribuições.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Efetuar à ASSOCIAÇÃO o repasse para custeio do objeto desta parceria, no valor de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** em parcela única, através de transferência bancária na conta corrente específica a ser utilizada pela ASSOCIAÇÃO para execução do presente instrumento.
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO em decorrência desta parceria, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta.
- III. Assinalar o prazo para que a ASSOCIAÇÃO adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorridas.
- IV. A ASSOCIAÇÃO CELEBRANTE da parceria assinará, juntamente com as ASSOCIAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES, o termo de ATUAÇÃO EM REDE que será entregue à Administração Pública.

Parágrafo único – É obrigação da ASSOCIAÇÃO CELEBRANTE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, até o repasse às outras ASSOCIAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES.

Parágrafo segundo – AS ASSOCIAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES deverão cumprir o estabelecido no plano de trabalho anexo, no termo de Atuação em Rede e no Termo de Fomento, sob pena de sanções caso descumpram o acordo firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- I. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.
- II. Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, em consonância com a legislação vigente.
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza e de forma totalmente gratuita.



- IV. Manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetos desta parceria.
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objetos desta Colaboração, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- VI. Apresentar, **dentro de 30 dias após o término da execução do objeto**, conforme Plano de Trabalho, ao MUNICÍPIO, por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da documentação comprobatória: notas fiscais, extrato bancário, relatório contábil.
- VII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação dos contratados das ações elaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração.
- VIII. Assegurar ao MUNICÍPIO através da comissão de Monitoramento e Avaliação, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, objeto desta Colaboração.
- IX. Apresentar no ato da assinatura deste Termo de Fomento, cópias de CND, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de débitos trabalhistas atualizadas, cartão de CNPJ, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; estatuto da instituição e ata de eleição e posse da diretoria, vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ASSOCIAÇÃO deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, contendo:

- I. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas
- II. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.
- III. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.
- IV. Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ASSOCIAÇÃO propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto.



Parágrafo 2º - Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, fica designada a servidora **Simone Cleice Vieira**, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, foi designada em Portaria Municipal nº 119/2025, para realizar o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta parceria será oficiada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Essa parceria vigorará, da presente data, até o dia 31 de dezembro de 2025, período necessário para organização e execução do objeto, podendo ser prorrogada com a eficiente justificativa e aprovada por meio de parecer pela comissão de monitoramento e avaliação e pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE

A transferência dos recursos provenientes desta parceria será realizada pelo MUNICÍPIO na conta específica da ASSOCIAÇÃO, em **até 20 dias antes da data de realização de cada festividade**, conforme cronograma de desembolso, e obedecendo os valores expressos no **Termo de Atuação em Rede nº 001/2025**, mediante apresentação da declaração de abertura de conta bancária específica para este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO apresentará à Administração Pública e esta à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término da execução do objeto, conforme período indicado no Plano de Trabalho, de acordo com as instruções previstas neste Termo de Fomento:

- I. Deverá conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, relatório de receita e de despesas.
- II. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até a data limite da apresentação da prestação de contas.



III. Após apresentação de contas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer técnico quanto à execução física de atingimento dos objetivos da Colaboração e parecer financeiro quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, poderão ser aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior (no máximo de 60 dias) à vigência da Parceria, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, onde deverá ser confirmada a utilização do recurso para a execução do objeto.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Parceria, despesas decorrentes de multas, juros ou moras, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão de parcerias da ASSOCIAÇÃO CELEBRANTE com o MUNICÍPIO, e na possibilidade de aplicação de sanções, tanto quanto as ASSOCIAÇÕES EXECUTANTES.

Parágrafo 4º - A responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais é exclusivamente da ASSOCIAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste, ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, por meio da Portaria Municipal nº 119/2025.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pelo prefeito e seus membros deverá conter ao menos um integrante que seja membro do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do município.

CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração.
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido.
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no



prazo mínimo de 10 (dez) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à ASSOCIAÇÃO apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Parceria.

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Fica determinada a responsabilidade das ASSOCIAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES na devida prestação de contas à ASSOCIAÇÃO CELEBRANTE e esta ao MUNICÍPIO.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 10 (dez) vias de igual teor, na presença dos responsáveis legais de cada ASSOCIAÇÃO EXECUTORA, abaixo assinadas.

Itapeçerica-MG, 25 de julho de 2025.


GLEYTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTÔNIO ANIELO D'ALESSANDRO - CPF: 364.044.976-20
ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO ROSÁRIO DE ITAPEÇERICA


SIMONE CLEICE VIEIRA
GESTORA DA PARCERIA

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025 | TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE N 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025



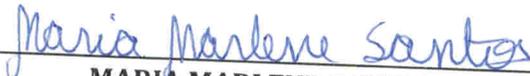
De acordo:



GILSON JOSÉ SANTOS – CPF: 620.621.316-15
ASSOCIAÇÃO IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE NEOLÂNDIA-MG



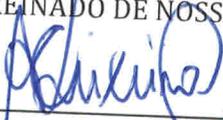
ACIR GERALDO DE BRITO – CPF: 852.628.896-20
ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO ROSÁRIO DE LAMOUNIER



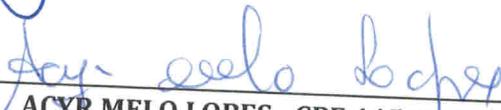
MARIA MARLENE SANTOS – CPF: 536.342.176-34
ASSOCIAÇÃO DO REINADO SANTOS REIS BAIRRO ALTO ALEGRE



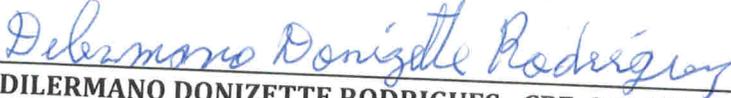
CARLOS ALBERTO DA SILVA – CPF: 884.524.096-72
ASSOCIAÇÃO DO REINADO DE NOSSA SENHORA APARECIDA DE BOA VIAGEM



CYNTHIA APARECIDA TEIXEIRA – CPF: 103.762.866-79
ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO ROSÁRIO DO DISTRITO MARILÂNDIA



ACYR MELO LOPES - CPF 445.326.366-04
ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO PARTIDÁRIO DE ITAPEÇERICA MG



DILERMANO DONIZETTE RODRIGUES - CPF: 362.952.806-68
ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO ROSÁRIO DE CASA QUEIMADA





TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 PARA TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE PARA
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPECERICA/MG.**

ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE:

A **ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO ROSÁRIO DE ITAPECERICA**, bem imaterial registrado junto ao IEPHA sob Decreto nº 026/2009, situada à Rua Dr. Necésio Tavares, 47, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.765.057/0001-47, neste ato representada por seu presidente **Antônio Anielo D'Alessandro**, cadastrado no CPF sob o nº 364.044.976-20, aqui referida como **ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE;**

ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE;

1. A **ASSOCIAÇÃO IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DISTRITO DE NEOLÂNDIA - MG**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 19.953.768/0001-08, com sede à Praça São José, nº 19, Bairro Centro no Distrito de Neolândia, Município de Itapecerica, CEP: 35.552-000, neste ato representada por seu presidente **GILSON JOSÉ SANTOS**, cadastrado no CPF sob o nº CPF: 620.621.316-15, referida como **ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE;**
2. A **ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO ROSÁRIO DE LAMOUNIER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 23.771.306/0001-47, com sede à Praça Necésio Pedro dos Reis, S/N, Bairro Centro no Distrito de Lamounier, Município de Itapecerica, CEP: 35.550-000, neste ato representada por seu presidente **ACIR GERALDO DE BRITO**, brasileiro, cadastrado no CPF sob o nº 852.628.896-20, referida como **ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE;**
3. A **ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO ROSÁRIO DO DISTRITO MARILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 64.486.392/0001-23, com sede à Rua Areão, nº 273, Salão Nossa Senhora do Rosário, no Distrito de Marilândia, Município de Itapecerica, CEP: 35.550-000, neste ato representada por seu presidente **CYNTHIA APARECIDA TEIXEIRA** cadastrado no CPF sob o nº CPF: 103.762.866-79, referida como **ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE**
4. A **ASSOCIAÇÃO DO REINADO SANTOS REIS BAIRRO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 23.775.927/0001-07, com sede à Rua João Hilário, nº 190, Bairro Alto Alegre, Município de Itapecerica, CEP: 35.550-000, neste ato representada por sua presidente **MARIA MARLENE SANTOS**, brasileira, CPF: 536.342.176-34, referida como **ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE;**



5. A **ASSOCIAÇÃO DO REINADO DE NOSSA SENHORA APARECIDA DE BOA VIAGEM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 25.215.168/0001-45, com sede à Avenida Nossa Senhora Aparecida, S/N, Bairro Boa Viagem, Município de Itapecerica, CEP: 35.555-000, neste ato representada por seu vice-presidente **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, cadastrado no CPF sob o n.º 052.988.036-95, referida como **ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE**;
6. A **ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO PARTIDÁRIO DE ITAPECERICA MG**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 28.867.654/0001-36, com sede à Rua João José de Araújo, n.º 197, Bairro Centro, Município de Itapecerica, CEP: 35.555-000, neste ato representada por seu presidente **ACYR MELO LOPES**, cadastrado no CPF sob o n.º CPF:445.326.366-04, referida como **ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE**;
7. A **ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO ROSÁRIO DE CASA QUEIMADA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.734.889/0001-90, com sede à Comunidade Casa Queimada, SN, Zona Rural, Itapecerica/MG, CEP: 35.550-000, neste ato representada por seu presidente **DILERMANO DONIZETTE RODRIGUES**, cadastrado no CPF sob o n.º CPF:362.952.806-68, referida como **ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE**;

Considerando que o Município firmou Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 007/2025, respaldado pelo Art. 31 e 35-A da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, bem como Art. 8º e art. 33 do Decreto Municipal de Itapecerica 055/2025.

1. **CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Itapecerica MG, nos termos de suas atribuições legais e no exercício da função pública, tem o dever de fomentar e valorizar as manifestações culturais tradicionais do município, assegurando sua continuidade, preservação e transmissão às futuras gerações;
2. **CONSIDERANDO** que a associação referida é a única organização da sociedade civil de Itapecerica/MG registrada como bem imaterial junto ao IEPHA neste segmento que oferece salvaguarda das manifestações culturais das festividades do reinado/congado e, portanto, é a única com capacidade técnica e operacional para ser organização celebrante do Termo de Fomento | Termo de Atuação em Rede, responsável pelo certame. Sendo assim, as outras signatárias serão as executoras dos reinados de cada localidade específica;
3. **CONSIDERANDO** que as Associações e grupos comunitários que promovem e realizam os reinados e congados exercem um papel fundamental na manutenção da identidade cultural, das expressões afro-brasileiras e dos saberes e costumes locais, contribuindo com a coesão social, a memória histórica e a diversidade cultural de Itapecerica-MG;
4. **CONSIDERANDO** que tais iniciativas culturais repercutem positivamente no turismo, no fortalecimento da cidadania, na geração de emprego e renda, bem como no fortalecimento do senso de pertencimento comunitário, ampliando a visibilidade da cultura local e impulsionando o desenvolvimento cultural e econômico;



5. **CONSIDERANDO** que o reinado/congado configura importante patrimônio histórico imaterial com pontuação expressiva no ICMS Cultural do município de Itapecerica/MG;
6. **CONSIDERANDO** que administração pública possui recursos para viabilizar a execução das festividades do reinado do rosário para todas as instituições formalizadas no município;
7. **CONSIDERANDO** que a concessão de apoio financeiro às referidas associações está em conformidade com os princípios da promoção da cultura, da inclusão social, da valorização da diversidade e da gestão pública transparente e participativa;
8. **CONSIDERANDO** a importância patrimonial, histórica e cultural das manifestações populares no município,

Resolvem firmar o presente **TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE**, com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG**, situada à Av. Vigário Antunes, 155, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 18.308.742/0001-44, neste ato representado pelo **Sr. Gleyton Luiz Pereira**, Prefeito Municipal, em razão da delegação de competência que lhe é atribuída, para fins de Termo de Fomento, nos termos dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13019/2014 e segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATUAÇÃO EM REDE

Conforme consta do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, precisamente do seu Art. 35-A da Lei 13.204/2015 que regulamenta a Lei 13.019/2014, está franqueada a atuação em rede por entidades civis, desde que haja expressa previsão no edital de chamamento público nesse sentido, ou, *in casu*, no Termo de Inexigibilidade.

Parágrafo 1º: Será mantida a responsabilidade integral da organização civil CELEBRANTE do negócio jurídico com a Administração Pública através do Termo de Fomento, sendo irrelevante participar diretamente ou não da execução do objeto da parceria firmada.

Parágrafo 2º: As demais entidades restarão sob a supervisão, mobilização e orientação da organização civil CELEBRANTE, sendo caracterizadas como organizações da sociedade civil EXECUTANTES e NÃO CELEBRANTES.

Parágrafo 3º: A entidade civil CELEBRANTE precisará possuir mais de 05 (cinco) anos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como comprovar a sua capacidade técnica e operacional de supervisionar e orientar a atuação em rede das demais organizações civis que estiverem sob a sua responsabilidade, capacidades estas que poderão ser demonstradas por meio de declarações das organizações que componham rede da qual a entidade CELEBRANTE participe ou tenha participado, documentos e/ou relatórios, de maneira ampla, que comprovem ter a entidade CELEBRANTE atuado em rede, o que será verificado pelo Poder Público no momento de celebração da parceria.

Parágrafo 4º: A atuação em rede pelas organizações da sociedade civil se dará, neste Termo, pela realização de ações coincidentes (identidade de intervenções) entre as organizações civis que integram a rede privilegiando-se assim o aspecto da existência das redes, que é a comunhão de esforços e conhecimentos à consecução do objeto da parceria.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, as **PARTES** comprometem-se a atuar em conjunto, na execução do presente Termo, que tem por objeto Concessão de contribuição financeira para as Associações que promoverão as Concessão de contribuição financeira para as Associações vocacionadas para as atividades de reinado/congado através do custeio e fomento, preservação e difusão da cultura popular em Itapecerica-MG através do Termo de Atuação em Rede, previsto na Lei 13.019/2014, Art. 35-A e Art. 8º do Decreto Municipal de Itapecerica 055/2025.

Parágrafo 1º: Compreende-se como patrocínio o repasse de recurso financeiro no valor de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** a ser repassado à **ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE** que preenche todos os requisitos necessários para a execução do objeto.

Parágrafo 2º: O valor a ser repassado deverá ser utilizado conforme estabelecido no Plano de trabalho Anexo, proposto pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE e deverá ser destinado exclusivamente à execução das festividades dos reinados das organizações EXECUTANTES acima qualificadas no presente Termo de Atuação em Rede, e da própria CELEBRANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Subcláusula 1ª: DA ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE:

- A) Compete à Organização CELEBRANTE E EXECUTANTE, no momento da celebração, verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE (por meio do comprovante da sua inscrição no CNPJ, cópia do estatuto e alterações eventuais, certidões negativas da Dívida Ativa, FGTS e de débitos trabalhistas).
- B) Responsabilizar-se pela Rede perante a Administração Pública;
- C) Atuar como sua supervisora, mobilizadora e orientadora das ações;
- D) Executar as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Fomento;

Subcláusula 2ª: DAS ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES:

- A) Executar fielmente as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Fomento, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas;
- B) Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da Parceria;



- C) Disponibilizar à **ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE**, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da Parceria;
- D) Apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e dos documentos e dos comprovantes de despesas inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela **ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE**;
- E) Responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Parceria;
- F) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Parágrafo 1º: Compete, ainda, à Organização CELEBRANTE repassar às Organizações EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES os seguintes recursos oriundos da parceria com o Poder Municipal estando a organização CELEBRANTE da parceria como também EXECUTANTE, recebendo, portanto, sua parcela:

Organizações	Conta Corrente	Valor do repasse	Observação
Associação do Reinado do Rosário de Itapecerica	-	R\$40.000,00	Organização CELEBRANTE, registrada como bem imaterial (IEPHA)
Associação Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Neolândia - MG	-	R\$10.000,00	Organização EXECUTANTE
Associação do Reinado do Rosário de Lamounier	-	R\$10.000,00	Organização EXECUTANTE
Associação do Reinado Santos Reis Bairro Alto Alegre	-	R\$10.000,00	Organização EXECUTANTE
Associação do Reinado de Nossa Senhora Aparecida de Boa Viagem	-	R\$10.000,00	Organização EXECUTANTE
Associação do Reinado do Rosário do Distrito Marilândia	-	R\$10.000,00	Organização EXECUTANTE
Associação do Reinado do Partidário de Itapecerica MG	-	R\$7.500,00	Organização EXECUTANTE
Associação do Reinado do Rosário de Casa Queimada	-	R\$7.500,00	Organização EXECUTANTE
VALOR TOTAL			R\$ 105.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES



A execução da parceria em descumprimento aos ditames da Lei 13.019/2014, bem como em desalinho ao quanto estipulado no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento, poderá ensejar na aplicação pelo Poder Público à entidade civil, sem aqui haver distinção na norma tratar-se da organização CELEBRANTE ou a EXECUTANTE NÃO CELEBRANTE, entendendo-se o cabimento para ambas, na medida das suas responsabilidades, das sanções de advertência, suspensão temporária do direito de celebrar parcerias por até dois anos ou declaração da sua inidoneidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo de Atuação em Rede vigorará, da presente data, **até o dia 30 de dezembro de 2025**, podendo esta data ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de Termo Aditivo, observada a vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo Único - É permitido o pagamento de despesas, concernentes ao cumprimento do objeto expresso no Plano de Trabalho, a partir da data de assinatura do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

Parágrafo 1º: Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º: Fica determinada a responsabilidade das ASSOCIAÇÕES EXECUTANTES na devida prestação de contas à ASSOCIAÇÃO CELEBRANTE e está ao MUNICÍPIO.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Atuação em Rede em 10 (dez) vias de igual teor, na presença dos responsáveis legais de cada ASSOCIAÇÃO EXECUTORA, abaixo assinadas.

Itapecerica/MG, 25 de julho de 2025.



ANTÔNIO ANIELO D'ALESSANDRO - CPF: 364.044.976-20
ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO ROSÁRIO DE ITAPECERICA



GILSON JOSÉ SANTOS - CPF: 620.621.316-15
ASSOCIAÇÃO IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE NEOLÂNDIA-MG





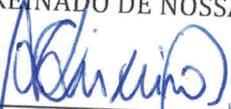




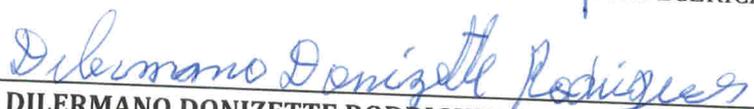
ACIR GERALDO DE BRITO - CPF: 852.628.896-20
ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO ROSÁRIO DE LAMOUNIER


MARIA MARLENE SANTOS - CPF: 536.342.176-34
ASSOCIAÇÃO DO REINADO SANTOS REIS BAIRRO ALTO ALEGRE


CARLOS ALBERTO DA SILVA - CPF: 884.524.096-72
ASSOCIAÇÃO DO REINADO DE NOSSA SENHORA APARECIDA DE BOA VIAGEM


CYNTHIA APARECIDA TEIXEIRA - CPF: 103.762.866-79
ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO ROSÁRIO DO DISTRITO MARILÂNDIA


ACYR MELO LOPES - CPF 445.326.366-04
ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO PARTIDÁRIO DE ITAPEÇERICA MG


DILERMANO DONIZETTE RODRIGUES - CPF: 362.952.806-68
ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO ROSÁRIO DE CASA QUEIMADA

De acordo:


GLEYTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


SIMONE CLEICE VIEIRA
GESTORA DA PARCERIA

